# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11520/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16954/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1551130 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **ORDENADOR** | : DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO |
| **CARGO** | : EX-DIRETOR PRESIDENTE |
| **CONTRATADO** | : ULISSES PEREIRA DE ALENCAR - EPP. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO Nº 015/2014 |
| **PROCEDIMENTO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014. |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES DO COMPLEXO PENITENCÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS. |
| **VALOR** | : R$ 161.400,00. |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 007/2014, a formalização do instrumento Contratual (Contrato nº 015/2014), Aditamento e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS) e a empresa ULISSIS PEREIRA DE ALENCAR-EPP, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de servidores do Complexo Penitenciário de Campo Grande/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-24408/2018 (peça nº 45), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 007/2014, do instrumento contratual (Contrato nº 015/2014), dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-14388/2019 (peça nº 46) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em apreço e do 1º ao 4º aditivos, bem como pela regularidade da**

**execução financeira,** nos termos do art. 121, incisos I, II, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como do instrumento contratual, aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos) execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 121, I, II, § 4º e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2013.

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 31/600.050/2014, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 (vigente á época) e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 015/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No que se refere ao 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno, Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e suas alterações.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | 161.400,00 |
| Valor do acréscimo (aditamentos por prorrogação) | 322.800,00 |
| Valor final da contratação | 484.200,00 |
| Empenhos Emitidos | 586.421,52 |
| Anulação de Empenhos | (-) 102.221,52 |
| **Empenhos Válidos** | **484.200,00** |
| **Comprovantes Fiscais** | **484.200,00** |
| **Pagamentos** | **484.000,00** |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2014, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN/MS) e a empresa ULISSES PEREIRA DE ALENCAR-EPP, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, “a” do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 015/2014), e da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos) correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, § 4º do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno.

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

DLB